



# CRATEÚS

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús – CE, 11 de Setembro de 2023

ANO XVII / EDIÇÃO EXTRA Nº. 171

Prefeito Municipal de Crateús-CE

**MARCELO FERREIRA MACHADO**

Vice-Prefeito Municipal de Crateús-CE

**FRANCISCO JOSÉ BEZERRA**

Chefe de Gabinete

**LOURISMAR OLIVEIRA GOMES**

Procurador(a) Geral do Município

**EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO**

Controlador(a) Adjunto

**FERNANDO ANTONIO RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR**

Secretário(a) de Planejamento e Gestão das Finanças

**DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**ANTONIO FERNANDES ALVES JUNIOR**

Secretário(a) de Gestão Administrativa

**FRANCISCO ANTÔNIO FROTA FARIAS**

Secretário(a) Municipal de Educação

**LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA**

Secretário(a) Municipal de Assistência Social

**FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO**

Secretário(a) Municipal de Saúde

**ELISABETH MORAIS MACHADO**

Secretário(a) Municipal de Infraestrutura

**JOSÉ AIRTON FELIPE TIMBÓ**

Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente

**AGILEU DE MELO NUNES**

Secretário(a) Municipal de Negócios Rurais

**ROGÉRIO AUGUSTO ORIANO**

Secretário(a) Municipal de Desporto

**RENATO PEREIRA ARAUJO**

Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico, e Empreendedorismo

**DEYVID SAN PAIVA DA SILVA**

Secretário(a) Municipal de Cultura

**JANAINA MARTINS MOURÃO**

Secretário(a) Municipal de Proteção à Mulher e Família

**MILVIA PEREIRA PINHO BANDEIRA**

Secretário(a) Municipal de Turismo e Desenvolvimento Regional

**FRANCISCA GLEIDIMAR SOARES APOLONIO**

Secretário(a) de Comunicação Social e Relações Públicas

**FRANCISCO ENIVALDO DE SOUSA SAMPAIO**

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE:** [www.crateús.ce.gov.br](http://www.crateús.ce.gov.br)

Endereço: Galeria Gentil Cardoso, 20 – 2º Andar – Centro.

Fone: (88) 3691 4267 – CEP: 63.700-136 | [sec.adm.crateús@gmail.com](mailto:sec.adm.crateús@gmail.com)

**LEI DE Nº 1102, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO FEDERAL COM A FINALIDADE DE CUMPRIR O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022 QUE INSTITUIU O PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA PARA O MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Esta lei regulamenta a utilização do valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar visando cumprir o disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem.

**Art. 2º.** Compete à União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial nacional, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, não ficando este obrigado ao seu cumprimento na hipótese de não ser custeado a complementação pela União.

**Parágrafo único.** Fica autorizado ao Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem vinculados à Administração Municipal, utilizando o recurso vindo do governo federal, para o alcance do piso salarial nacional estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

**Art. 3º.** O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso nacional, uma vez disponibilizados os recursos financeiros suficientes, não podem ultrapassar, a título de vencimento base, os valores fixados na Lei Federal 14.434/2022, devendo ser proporcional nos casos de carga horária inferior a 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Parágrafo Único:** A utilização da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional deve ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, a título de assistência financeira complementar, pelo orçamento da União (art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela ECnº 127/2022).

**Art. 4º.** Na forma dos objetivos dessa lei, fica assegurado relativo aos enfermeiros, o cumprimento do disposto na tabela de remuneração e progressão vertical dos servidores municipais do nível superior da Secretaria de Saúde constante na Lei Municipal nº 370/2014 e suas alterações posteriores, sendo garantido o vencimento base já fixado bem como as demais vantagens já implantadas, tendo os valores da assistência financeira repassadas pelo governo federal, natureza complementar ao salário base municipal na extensão do quanto e enquanto for disponibilizado.

**Art. 5º.** Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, poderão ser destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica para o fim de viabilizar o pagamento.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2023.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS, EM 11 DE SETEMBRO DE 2023.

**MARCELO FERREIRA MACHADO**  
PREFEITO DE CRATEÚS – CE

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*